



ef  
EG

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Minuta da ata n.º 03 | 22 de junho de 2021

Ao abrigo do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua executividade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, no Centro Cultural do Cartaxo, realizou-se a sessão ordinária da Assembleia Municipal de Cartaxo, com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa e a *Ordem do Dia*, previamente elaborada e datada de dezassete de junho de dois mil e vinte e um:

#### Ordem do Dia

1. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. /para apreciação;
2. Proposta de Estratégia Local de Habitação. /para deliberação;
3. Prestação de Contas de 2020. /para deliberação;
4. Aplicação do resultado líquido do exercício – Ano de 2020. /para deliberação;
5. Revogação do Programa de Melhoria à Habitação para os Agregados Carenciados do Concelho do Cartaxo. /para deliberação;
6. Concessão do direito de exploração do quiosque A localizado no Parque de Santa Eulália, na Ribeira do Cartaxo. /para deliberação;
7. Concessão do direito de exploração do quiosque localizado na Quinta da Correias, no Cartaxo. /para deliberação;
8. Atribuição subsídio de penosidade e insalubridade, suplemento previsto no artigo 24.º da Lei do Orçamento do Estado de 2021 - Lei n.º 75-B/2020, de 31-12. /para deliberação;
9. 2.ª alteração ao mapa de pessoal de 2021, de acordo com o disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação. /para deliberação;
10. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – Área Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana (dois postos de trabalho), e Área de Obras e Equipamentos Municipais (um posto de trabalho) e designação do respetivo júri. /para deliberação;
11. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de tratorista, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, Área de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. /para deliberação;



5g.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

12. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de cantoneiro de limpeza, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana e designação do respetivo júri. /para deliberação;
13. Associação Inovregio – Associação de Inovação Regional – Desvinculação do Município do Cartaxo de associado. /para deliberação;
14. Idersant – Instituto de Desenvolvimento Empresarial da Região de Santarém – Desvinculação do Município do Cartaxo de associado. /para deliberação;
15. Transferência de competências para os Municípios no domínio da Ação Social – Ano 2021. /para deliberação;
16. Nomeação do Auditor Externo Responsável pela Certificação Legal de Contas – Triénio 2021-2023. /para deliberação;
17. 1ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento e Grandes Opções do Plano - ano 2021. /para deliberação;
18. Alteração das clausulas 5ª e 11ª do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira ao Município do Cartaxo. /para deliberação;
19. Impacto financeiro das Medidas extraordinárias e temporárias devido ao estado de emergência declarado e á situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19 no período compreendido entre 01 de março de 2020 a 01 de março de 2021. /para conhecimento;
20. Remodelação da ETAR do Cartaxo. /para conhecimento.

ABERTURA: Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a sessão, quando eram 18 horas e 48 minutos.

### Ordem do Dia

1. APRECIACÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, APROVADO PELA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

2. PROPOSTA DE ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO.

Proposta de Deliberação N.º 23/PC-PMR/2021



1  
Tg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*“Considerando que:*

*A Nova Geração de Políticas de Habitação, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018 de 2 de maio, pretende dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional, promovendo a dignificação das condições de vida daqueles que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma habitação adequada.*

*Para a prossecução deste objetivo foi criado o 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, através do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, regulamentado pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.*

*O desenvolvimento deste programa pressupõe a elaboração de uma Estratégia Local de Habitação, na qual o município define a sua estratégia local em matéria de habitação e prioriza as soluções habitacionais que, em conformidade, pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo do 1.º Direito e onde se devem enquadrar todos os pedidos a candidatar a Apoio ao abrigo 1.º Direito. – Vide. Art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.*

*Esta estratégia contém, assim, o diagnóstico atualizado de situações de habitações indignas existentes em cada território, com a informação das características dos agregados familiares que neles vivam, as soluções que o município pretende ver desenvolvidas, a programação das soluções habitacionais necessárias num período máximo de seis anos assim como a verificação da concordância da estratégia delineada com as regras e princípios do 1.º Direito. Enquadra, ainda, todos os apoios financeiros a conceder a nível de cada concelho.*

*De acordo com o artigo 2.º, n.º 1 da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, a Estratégia Local de Habitação terá de ser aprovada pelos órgãos municipais.*

*Foi elaborada a proposta da Estratégia Local de Habitação cujo projeto se anexa e se dá como integralmente reproduzido.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 2º, n.º 1 da Portaria 230/2018 de 17 de agosto, aprovar o projeto de proposta da Estratégia Local de Habitação e submete-lo a aprovação pela Assembleia Municipal. A Assembleia Municipal delibera, ao abrigo do artigo 2º, n.º 1 da Portaria 230/2018 de 17 de agosto, aprovar a Estratégia Local de Habitação.*

**> A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	<u>TOTAL</u>	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	24	15	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---

### 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2020.

Proposta de Deliberação N.º 32/PC-PMR/2021

*“Considerando que:*

*No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual define como documentos de prestação de contas o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, o anexo orçamental, o anexo financeiro, o relatório de gestão e outros que a autarquia considere relevantes para a sua gestão.*



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deve, legalmente o Executivo Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas, devendo submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal elabore e aprove os documentos de prestação de contas do exercício do ano 2020 e os submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Que Assembleia Municipal aprecie e vote, os documentos de prestação de contas do exercício de 2020, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	15	15	---	---	---	---
Contra	8	---	5	2	1	---
Abstenção	1	---	---	---	---	1

#### 4. APLICAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO – ANO DE 2020.

Proposta de Deliberação N.º 33/PC-PMR/2021

“Considerando que:

No Sistema de Normalização Contabilística Para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, é determinado que o Resultado Líquido de dado exercício contabilístico deve ser aplicado no início do exercício seguinte para a conta 561 – Resultados Transitados.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para apreciação e votação a aplicação do resultado líquido do exercício de 2020, nos seguintes termos:

- Que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 1.011.300,51 €, seja transferido na sua totalidade para a conta 561 – Resultados Transitados.

Que a Assembleia Municipal delibere aprovar a aplicação do resultado líquido do exercício de 2020, nos seguintes termos:

Que o Resultado Líquido do Exercício, no montante de 1.011.300,51 €, seja transferido na sua totalidade para a conta 561 – Resultados Transitados.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.



Jg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	15	15	---	---	---	---
Contra	7	---	5	2	---	---
Abstenção	2	---	---	---	1	1

### 5. REVOGAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA À HABITAÇÃO PARA OS AGREGADOS CARENCIADOS DO CONCELHO DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 22/VP-FA/2021

*"Considerando que:*

*Existe um regulamento aprovado em reunião de Câmara Municipal de 22 de abril de 2008, e na Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2009, e divulgado no Boletim Municipal de abril de 2009, que criou o Programa de Melhoria à Habitação para os Agregados Carençados do Concelho do Cartaxo, fevereiro de 2009, conforme art.º 146.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o art.º 25.º, n.º 1, al. g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 setembro, na sua redação atual que apesar de não ter sido nunca ao longo dos anos colocado efetivamente em prática, ainda se encontra em vigor.*

*Este regulamento já se encontra desajustado, tanto a nível de suporte legislativo assim como de eventuais apoios que sejam possíveis de proporcionar, tendo em consideração a atual condição financeira da Câmara Municipal, pelo que deverá ser revogado.*

*Que será brevemente substituído por outro regulamento para o mesmo fim, mas já considerando a realidade atual e a Estratégia Local de Habitação.*

*Assim, proponho que:*

*A Câmara Municipal delibere remeter para aprovação da Assembleia Municipal a revogação do Programa de Melhoria à Habitação para os Agregados carenciados do Concelho do Cartaxo aprovado em reunião de Câmara Municipal de 22 de abril de 2008, e na Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2009.*

*A assembleia municipal delibere, ao abrigo do art.º 146.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo conjugado com o art.º 25.º, n.º 1, al. g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 setembro, na sua redação atual, a revogação do Programa de Melhoria à Habitação para os Agregados carenciados do Concelho do Cartaxo.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim"*

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	24	15	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### 6. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE A LOCALIZADO NO PARQUE DE SANTA EULÁLIA, NA RIBEIRA DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 34/PC-PMR/2021

*“Considerando que:*

*Decorrente da decisão de concessionar a exploração do quiosque A localizado no Parque de Santa Eulália, na Ribeira do Cartaxo, procedeu-se à elaboração do respetivo caderno de encargos, tendo em consideração o previsto no artigo 408º do CCP, o qual determina que ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público se aplica subsidiariamente o estatuído nos artigos 409º a 425º do CCP;*

*O procedimento a adotar será, nos termos do CCP, o do ajuste direto ou consulta prévia, consoante o número de interessados existente.*

*De acordo com a alínea p), do n.º 1 do artigo 25º, Anexo I à Lei n.º. 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, ou seja, aprovar os respetivos Cadernos de Encargos;*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º. 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal:*

- 1) Autorize, ao abrigo da al. p) do n.º. 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do quiosque A localizado no Parque de Santa Eulália, na Ribeira do Cartaxo, e fixe as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.*

*A Assembleia Municipal, delibera:*

*Autorizar ao abrigo da al. p) do n.º. 1 do art.º. 25º. Do Anexo à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do quiosque A localizado no Parque de Santa Eulália, na Ribeira do Cartaxo, e fixar as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.*

*O Presidente da Câmara Municipal,*

*Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	23	14	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	1	---	---	---	---

### 7. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NA QUINTA DA CORREIAS, NO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 35/PC-PMR/2021

*“Considerando que:*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Decorrente da decisão de concessionar a exploração do quiosque localizado na Quinta das Correias, no Cartaxo, procedeu-se à elaboração do respetivo caderno de encargos, tendo em consideração o previsto no artigo 408º do CCP, o qual determina que ao contrato de concessão de exploração de bens do domínio público se aplica subsidiariamente o estatuído nos artigos 409º a 425º do CCP;*

*O procedimento a adotar será, nos termos do CCP, o do ajuste direto ou consulta prévia, consoante o número de interessados existente.*

*De acordo com a alínea p), do nº. 1 do artigo 25º, Anexo I à Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, ou seja, aprovar os respetivos Cadernos de Encargos;*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do nº. 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, propor à Assembleia Municipal:*

- 1) Autorize, ao abrigo da al. p) do nº. 1 do artigo 25.º do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do quiosque localizado na Quinta das Correias, no Cartaxo e fixe as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.*

*A Assembleia Municipal, delibera:*

*Autorizar ao abrigo da al. p) do nº. 1 do artº. 25º. Do Anexo à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a celebração pela Câmara Municipal, do contrato de concessão para atribuição do direito de exploração do quiosque localizado na Quinta das Correias, no Cartaxo e fixar as respetivas condições gerais, nos termos constantes do respetivo caderno de encargos.*

*O Presidente da Câmara Municipal,  
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**

Votação	<u>TOTAL</u>	PS	PPD/PSD NC	CDU	BE	MIP
Favor	23	14	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	1	1	---	---	---	---

### 8. ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE, SUPLEMENTO PREVISTO NO ARTIGO 24.º DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO DE 2021 - LEI N.º 75-B/2020, DE 31-12.

Proposta de Deliberação N.º 24/VP-FA/2021

*"Considerando que:*

*O artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31-12, estabelece as condições para a atribuição do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade para os trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional, no que respeita às áreas de recolha e tratamento de resíduos e tratamento de efluentes, higiene urbana, do saneamento, dos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas de que resulte comprovada sobrecarga funcional que potencie o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde.*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Cabe ao órgão executivo, mediante proposta financeiramente sustentada do presidente da Câmara definir quais são as funções que preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade, ouvidos os representantes dos trabalhadores e com parecer fundamentado do serviço Segurança, Higiene e Saúde no trabalho.*

*Da identificação descrita no número anterior deve constar, expressamente, a qualificação do nível de penosidade e insalubridade como BAIXO, MEDIO OU ALTO.*

*A Lei é absolutamente taxativa e não meramente exemplificativa, na que respeita às áreas que devem ser consideradas para a atribuição deste suplemento remuneratório e nem a Circular da DGAEP nem a Nota Informativa da DGAL vieram prever qualquer alargamento às funções que estão elencadas na norma.*

*No âmbito da audição prévia, o STAL – Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins – emitiu parecer com uma abrangência de atividades que não constam, taxativamente, na norma que se reproduziu no parágrafo um, pelo que*

*as atividades inicialmente consideradas na listagem, objeto de consulta ao sindicato, devem manter-se.*

*A listagem, que se reproduz, com as atividades propostas para atribuição do subsídio de penosidade e insalubridade, atividades que foram consideradas causar uma comprovada sobrecarga funcional que potencia o aumento da probabilidade de ocorrência de lesão ou um risco potencial agravado de degradação do estado de saúde do trabalhador, foi elaborada com base no parecer fundamentado da área de Segurança, Higiene e Saúde do Município do Cartaxo, que se anexa a esta proposta de deliberação.*

**ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE**

Categoria	Atividade caracterizadora dos Postos de Trabalho	N.º Funcionários	Nível de penosidade e insalubridade
Encarregado Geral Operacional	Serviços de Higiene e Limpeza - Chefiar o pessoal de carreira de assistente operacional; Coordenar todas as tarefas realizadas pelo pessoal afeto aos setores de atividades sob supervisão; Elaborar relatórios periódicos, designadamente sobre o grau de execução das atividades que são de sua responsabilidade, em articulação com o plano de atividades.  Nível de penosidade e insalubridade atribuído - BAIXO	1	
Assistente Operacional	Cantoneiro de Recolha de Resíduos Sólidos – Recolha diária dos contentores e baldes, assegura a limpeza dos contentores e baldes quando necessário, executam tarefas de arrumação e distribuição dos mesmos, cortam ervas com roçadores.  Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	9	
	Cantoneiro de limpeza – Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura manual e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas e sumidouros, lavagem da via pública, corte de ervas com sacho; limpeza e reparação de condutas de águas pluviais e rede de saneamento urbano.  Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	7	
	Cantoneiro de limpeza de monos – Executa funções de carácter manual que implica a recolha de resíduos sólidos indiferenciados e recicláveis.  Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	1	
	Cantoneiro de limpeza de fossas – Procede à moda química; Limpeza de sarjetas; Limpeza de fossas; Recolha de de resíduos sólidos indiferenciados e recicláveis; Reparação de contentores.  Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	1	
	Motorista de Pesados de Recolha de Resíduos – Conduz veículos de elevada tonelagem na recolha de resíduos sólidos e urbanos; manobra sistema hidráulico ou mecânico complementares da viatura; zela pela manutenção e conservação da viatura; Comunica as ocorrências anormais detectadas nas viaturas.  Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	5	



# SESSÃO ORDINÁRIA

## DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### ATRIBUIÇÃO DE NÍVEIS DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE (continuação)

Assistente Operacional	Tratorista de Limpeza de Fossas – Conduz e manobra tratores com ou sem atrelado, operando numa área restrita; recebe diariamente ordens sobre o serviço específico a desempenhar, limpa bermas, limpa fossas, troca contentores, monda química; procede a pequenas reparações dos contentores, limpeza de sarjeta e afins.  Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	2	
	Coveiro – Procede à limpeza e conservação do cemitério; movimentos de ossadas após a sua lavagem colocando nos ossários; opera com diversos instrumentos necessários à realização das tarefas inerentes à função.  Nível de penosidade e insalubridade atribuído - ALTO	1	
	Canalizador – Executa canalização nos edifícios do município destinados ao transporte de água ou esgotos, corta e rosca tubos; assenta tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.  Nível de penosidade e insalubridade atribuído - BAIXO	1	
Total de postos de trabalho abrangidos		28	

Nível Alto  
Nível Baixo

Os valores diários, para pagamento deste suplemento, de 3,36€ para o nível de penosidade e insalubridade BAIXO, 4,09€ para o nível de penosidade e insalubridade MÉDIO e 15% da remuneração base diária para o nível de penosidade e insalubridade ALTO, não garantem a equidade e proporção entre os vários níveis, a DGAEP avança com o valor de 4,99€, para o nível de penosidade e insalubridade ALTO, na Circular 1/DGAEP/2021, de 1-2, com o seguinte fundamento “o valor mínimo encontrado resulta da necessidade de garantir que o valor do suplemento previsto para o nível alto não seja, em nenhuma circunstância, inferior ao valor previsto para o nível médio, bem como manter a proporção de variação entre níveis. Assim, o valor mínimo a abonar por cada dia de trabalho efetivamente prestado terá de corresponder a 15% da remuneração base diária do nível 11 da tabela remuneratória única, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro”.

A DGAL acompanha o teor da Circular 1/DGAEP/2021, na sua Nota Informativa, esclarecendo ainda que o suplemento é devido a partir da produção de efeitos da deliberação do órgão executivo.

É estimado, para o ano de 2021, em 18 000,00€ o montante a pagar pelo suplemento remuneratório de subsídio de penosidade e insalubridade, que será pago por rubrica orçamental a criar para o efeito na assembleia municipal de junho, ficando o pagamento deste subsídio diferido até à próxima deliberação do órgão executivo, sobre proposta de deliberação acompanhada de informação de cabimento orçamental da verba necessária para o efeito, que se prevê ser na reunião de 5 de julho.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31-12:

- Aprovar a listagem de Postos de Trabalho, identificados no documento atribuição de níveis de penosidade e insalubridade, com a atividade caracterizadora do posto de trabalho bem como do respetivo nível de penosidade e insalubridade, a qual teve por base o parecer fundamentado da área de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho do Município, que atribuiu os níveis BAIXO e ALTO de penosidade e insalubridade aos postos de trabalho enquadrados nas áreas a que se refere o n.º 1 do artigo 24.º do supracitado diploma.
- Submeter, à assembleia municipal, a alteração ao mapa de pessoal de 2021, onde conste a identificação dos postos de trabalho, com as respetivas atividades caracterizadoras que implicam o exercício de funções nas condições mencionadas.



19

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- *Autorizar a atribuição deste suplemento, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, aos trabalhadores da carreira geral de assistente operacional, cujos postos de trabalho foram identificados, no documento atribuição de níveis de penosidade e insalubridade, assim como aos que se encontram vagos e vierem a ser preenchidos, ou que venham a ser criados no mapa de pessoal.*
- *Autorizar, excecionalmente, a atribuição do pagamento deste suplemento a outros trabalhadores, da carreira geral de assistente operacional, que possam vir a substituir os titulares dos postos de trabalho, identificados no documento atribuição de níveis de penosidade e insalubridade, nas suas faltas e impedimentos, e que para tal estejam superiormente autorizados.*

*Adotar o valor de 3,36€ para o nível BAIXO de penosidade e insalubridade e de € 4,99 para o nível ALTO de penosidade e insalubridade, salvo se resultar valor superior da aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, de acordo com a Circular 01/DGAEP/2021 e Nota Informativa da DGAL, uma vez que do impacto financeiro máximo estimado, tendo por referência os 15% da remuneração base diária dos trabalhadores, atualmente a exercer funções nestes postos de trabalho, resulta que a maioria desses trabalhadores iria auferir um valor inferior ao nível médio.*

*Reconhecer que o pagamento do subsídio de penosidade e insalubridade fica diferido até à próxima deliberação deste órgão, deliberação a tomar sobre proposta de deliberação acompanhada de informação de cabimento orçamental da verba necessária para o efeito.*

*O Vereador com competências delegadas,  
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim"*

### ➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

9. 2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DE 2021, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 29.º DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LGTFP), APROVADA PELA LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO, NA REDAÇÃO VIGENTE E ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

Proposta de Deliberação N.º 25/VP-FA/2021

*"Considerando que:*

*A elaboração do mapa de pessoal para 2021 decorreu nos meses de outubro e novembro de 2020, tendo sido aprovado na sessão da assembleia municipal de 28 de dezembro de 2020. Neste documento provisional, foram considerados os postos de trabalho que se previam ser necessários e possíveis, dentro do quadro financeiro em que o Município do Cartaxo se encontra, para fazer face às atividades que se consideraram ser prementes desenvolver no presente ano. A primeira alteração a este documento foi aprovada na sessão da assembleia municipal do mês de abril.*

*Constata-se, agora, a necessidade de uma nova alteração ao mapa de pessoal de 2021, para proceder a alguns ajustamentos, decorrentes da aplicação do artigo 24.º da Lei do Orçamento de Estado, Lei n.º 75-B/2020, de 31-12, com vista à adequação do mesmo à atribuição de um suplemento de penosidade e insalubridade aos trabalhadores integradas na carreira geral de assistente operacional, nas áreas de atividade identificadas da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais, não havendo qualquer alteração ao número de postos de trabalho considerados neste documento de planeamento de gestão de recursos humanos, nomeadamente:*



19.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- para adaptação do mapa de pessoal, para efeitos de atribuição do novo suplemento de pensidade e insalubridade, identificando no referido mapa as funções que foram definidas no ponto anterior da ordem de trabalhos e que foram qualificadas como as que reúnem os requisitos de pensidade e insalubridade, passando a estar identificado, no mapa de pessoal de 2021, nas funções de assistente operacional as que substanciam o direito ao suplemento de pensidade e salubridade;
- para mobilidade de postos de trabalho, entre as áreas de atividade de recolha de resíduos e limpeza urbana e a de obras e equipamentos municipais, ambas da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais, com a finalidade de enquadrar os trabalhadores, titulares desses postos de trabalho, com a atividade que efetivamente desenvolvem.

O quadro infra, resume as alterações a ter em consideração, no mapa de pessoal de 2021. O mapa de pessoal de 2021, já com as alterações consideradas, seguirá em anexo a esta proposta de deliberação.

2.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2021 (Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)				Relação Jurídica			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Contrato por tempo indeterminado		
					Postos de trabalho		
				P	AP	T	
<b>05 - DIVISÃO DE AMBIENTE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</b>							
<b>ÁREA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS</b>							
Condução de veículos pesados (motorista de pesados); condução de máquinas pesadas e veículos especiais e tratores (tratorista) (Conforme Anexo I)	Assistente Operacional	Assistente Operacional		+ 1	5	2	6
Serviços Gerais - pedreiro (conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional		+ 1	3	1	4
Serviços Gerais - cantoneiro (conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional		- 1	1		1
<b>ÁREA DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA</b>							
Encarregado, Serviços de Higiene e Limpeza (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de pensidade e insalubridade BAIXO	Assistente Operacional	Encarregado Geral Operacional			1		1
Condução de veículos pesados (motorista de pesados); condução de máquinas pesadas e veículos especiais e tratores (tratorista) (Conforme Anexo I)	Assistente operacional	Assistente operacional		-11	-9	-2	-11
Motorista de Pesados de Recolha de Resíduos (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de pensidade e insalubridade ALTO					5	2	7
Tratorista de Limpeza de Fossas (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de pensidade e insalubridade ALTO					2		2
Apoio Operacional (Conforme Anexo I)				+ 1	1		1



JG.

# SESSÃO ORDINÁRIA

## DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Cantoneiro de limpeza (Conforme Anexo I)				- 11	-11		-11
Cabouqueiro				- 2	-2		-2
Apoio Operacional				- 10	-6	- 4	-10
Cantoneiro de Recolha de Resíduos Sólidos (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO					9		9
Cantoneiro de limpeza (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO					7	4	11
Cantoneiro de Limpeza de Monos (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO					1		1
Cantoneiro de Limpeza de Fossas (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO					1		1
Coveiro (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade ALTO					1		1
ÁREA DE ÁGUAS E SANEAMENTO							
Canalizador (Conforme Anexo I) Posto de trabalho com nível de penosidade e insalubridade BAIXO	Assistente operacional	Assistene operacional			1		1

Nível BAIXO

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal;

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2021, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, aprovar a alteração ao mapa de pessoal do ano de 2021, com a alteração aos postos de trabalho constantes no quadro inserto nesta proposta de deliberação.

O Vereador com competências delegadas,

(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim"



1  
Jg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ A Assembleia Municipal deliberou, maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD .NC	CDU	BE	MIP
Favor	19	15	---	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	5	---	5	---	---	---

10. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE DE MOTORISTA DE PESADOS, PARA A DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS – ÁREA RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA (DOIS POSTOS DE TRABALHO), E ÁREA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UM POSTO DE TRABALHO) E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 29/VP-FA/2021

“Considerando que:

Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2021, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:

- a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através do despacho n.º 18/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para os postos de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202105/0078, não tendo obtido qualquer candidatura;

- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

Atualmente os serviços municipais, designadamente as áreas de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana e Obras e Equipamentos Municipais, não possuem os recursos humanos necessários para o bom desempenho das tarefas que lhe estão incumbidas, existindo dificuldades várias. Existem equipamentos que não trabalham com a frequência necessária por falta de motoristas, trabalhos para efetuar e que exigem maior celeridade, mas cuja execução se vai



IG

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*arrastando no tempo. Estas contratações têm por objetivo melhorar a eficácia e eficiência dos serviços prestados no plano operacional, visando colmatar deficiências atualmente existentes para o bem do interesse público.*

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos, não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de maio de 2021", que se anexa.*

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

*Conforme declaração que se anexa, o recrutamento em causa não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional. Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*

*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por*



f  
Dg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- 1) *nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*
  - a) *a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana (dois postos de trabalho), e área de obras e Equipamentos Municipais (um posto de trabalho), com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*
  - b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*
- 2) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Valter José Pereira Monteiro – encarregado geral operacional*

*1.º vogal efetivo: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – encarregado operacional*

*2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez- técnico superior*

*1.º vogal suplente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista - técnico superior*

*2.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício - técnica superior*

*A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro:*

- a) *Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de três postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de motorista de pesados, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana (dois postos de trabalho), e área de obras e Equipamentos Municipais (um posto de trabalho), com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso;*
- b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*



29.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Fernando Manuel da Silva Amorim"

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	<u>TOTAL</u>	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	19	15	---	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	5	---	5	---	---	---

11. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE DOIS POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE DE TRATORISTA, PARA A DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, ÁREA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E DESIGNAÇÃO DO RESPETIVO JÚRI.

Proposta de Deliberação N.º 30/VP-FA/2021

*“Considerando que:*

*Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2021, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:*

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 19/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202105/0079, não tendo obtido qualquer candidatura;*

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*Atualmente os serviços municipais, designadamente a área de Obras e Equipamentos Municipais, não possuem os recursos humanos necessários para o bom desempenho das tarefas que lhe estão incumbidas, deparando-se dificuldades várias. Existem equipamentos que não trabalham com a frequência necessária por falta de tratoristas, trabalhos para efetuar e que exigem maior celeridade, mas cuja execução se vai arrastando no tempo. Estas*



Jg.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*contratações têm por objetivo melhorar a eficácia e eficiência dos serviços prestados no plano operacional, visando colmatar deficiências atualmente existentes para o bem do interesse público.*

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos, não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de maio de 2021", que se anexa.*

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

*Conforme declaração que se anexa, o recrutamento em causa não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.ºs 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.*

*Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*

*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por*



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- 1) nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:
  - a) a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de tratorista, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.
  - b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*
- 2) Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualmente em vigor, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

*Presidente: Valter José Pereira Monteiro – encarregado geral operacional*

*1.º vogal efetivo: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – encarregado operacional*

*2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez- técnico superior*

*1.º vogal suplente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista - técnico superior*

*2.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício - técnica superior*

*A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro:*

- a) *Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de tratorista, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso;*

*Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim”*



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	19	15	---	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	5	---	5	---	---	---

**12. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO, DE QUATRO POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL, ATIVIDADE DE CANTONEIRO DE LIMPEZA, PARA A DIVISÃO DE AMBIENTE, OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS – ÁREA DE RECOLHA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA E DESIGNAÇÃO DO RESPECTIVO JÚRI.**

Proposta de Deliberação N.º 31/VP-FA/2021

*“Considerando que:*

*Os postos de trabalho a preencher, que se encontram vagos no mapa de pessoal para o ano de 2021, correspondem a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;*

*Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, os municípios que, a 31 de dezembro de 2020, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.*

*Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021:*

- a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

*Através do despacho n.º 20/2021/VP-FA foi desencadeado procedimento de mobilidade para as funções de apoio operacional, correspondentes às de cantoneiro de limpeza relativas aos postos de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202105/0082, não tendo obtido qualquer candidatura;*

- b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

*Atualmente os serviços municipais, designadamente a área de Obras e Equipamentos Municipais, não têm os recursos humanos necessários para o bom desempenho das tarefas que lhe estão incumbidas, havendo dificuldades várias. Relativamente aos cantoneiros de limpeza não existem trabalhadores suficientes para executar trabalhos, como são os casos da limpeza de sarjetas, limpeza das ervas nas ruas, entre outros, para substituir pessoal nas férias que também é um problema que existe nestes serviços. Estas contratações têm por objetivo melhorar a eficácia e*



JG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*eficiência dos serviços prestados no plano operacional, visando colmatar deficiências atualmente existentes para o bem do interesse público.*

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

*Foram consideradas verbas no orçamento de 2021 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento em anexo.*

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

*Os deveres de informação têm sido cumpridos, não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pelo ofício da DGAL com o assunto "Participação dos municípios nos impostos do estado em 2020. Retenções ao processamento do duodécimo de maio de 2021", que se anexa.*

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

*Conforme declaração que se anexa, o recrutamento em causa não corresponde a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2020.*

*Para efeitos do n.º 3 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, anexa-se o Plano de Ajustamento Municipal aprovado.*

*Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 61.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021, a câmara municipal, sob proposta do presidente, envia à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.*

*Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 3 e 4 do art.º 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".*

*Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.*

*Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional. Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.*

*Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.*

*Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por*



*Handwritten signature and initials*

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:*

- 1) *nos termos do artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:*
  - a) *a aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de cantoneiro de limpeza, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso.*
  - b) *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*
- 2) *Nos termos do art.º 12.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atualmente em vigor, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:*

*Presidente: Valter José Pereira Monteiro – encarregado geral operacional*

*1.º vogal efetivo: Paulo Jorge Bernardino Ferreira – encarregado operacional*

*2.º vogal efetivo: Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez- técnico superior*

*1.º vogal suplente: Jorge Lúcio Ribeiro Baptista - técnico superior*

*2.º vogal suplente: Sónia Maria Santos Marçal Felício - técnica superior*

*A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro:*

- a) *Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de quatro postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de cantoneiro de limpeza, para a Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais – área de Recolha de Resíduos e Limpeza Urbana, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso;*

*Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea g) n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim”*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.**



IG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	19	15	---	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	5	---	5	---	---	---

13. ASSOCIAÇÃO INOVREGIO – ASSOCIAÇÃO DE INOVAÇÃO REGIONAL – DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO DE ASSOCIADO. PONTO RETIRADO

14. IDERSANT – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DA REGIÃO DE SANTARÉM – DESVINCULAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CARTAXO DE ASSOCIADO.

PONTO RETIRADO

15. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – ANO 2021

Proposta de Deliberação N.º 43/PC-PMR/2021

“Considerando que:

*No reconhecimento de que as autarquias locais são a estrutura fundamental para a gestão de serviços públicos numa dimensão de proximidade, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, em consagração do princípio da subsidiariedade e numa lógica de descentralização administrativa como base da Reforma do Estado.*

*Nesta ótica, foram, entretanto, publicados os diplomas de âmbito setorial que concretizam a transferência de competências em diversos domínios de atuação do Estado.*

*A Lei n. 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de ação social, estabelece que cabe aos órgãos dos municípios a competência para a elaboração e divulgação das cartas sociais municipais, para a emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos, para a coordenação da execução dos programas dos contratos locais de desenvolvimento social, para o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, para a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, para a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, bem como para a implementação da componente de apoio à família para crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública;*

*A referida Lei consagra também a transferência de várias competências para as entidades intermunicipais, as quais constituem um instrumento de reforço da cooperação intermunicipal, que passa pela participação na organização dos recursos e no planeamento das respostas e equipamentos sociais ao nível supraconcelhio, pelo exercício das competências das plataformas supraconcelhias e pela elaboração de cartas sociais supramunicipais para a identificação de prioridade e respostas sociais a nível intermunicipal;*

*O Decreto-Lei n. 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12. e 32. da Lei n. 50/2018, de 16 de agosto;*



EG.

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

*Na sequência, foram publicados os seguintes diplomas:*

*Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nomeadamente os termos de operacionalização da transferência de competências, em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais;*

*Portaria n.º 64/2021, de 17 de março, define, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, o exercício de competências de coordenação administrativa e financeira do programa de contratos locais de desenvolvimento social pelas autarquias locais;*

*Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do RSI para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;*

*Portaria n.º 66/2021, de 17 de março, regula o disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, designadamente a criação das cartas sociais municipais e supramunicipais e fixa os respetivos conteúdos, regras de atualização e de divulgação, bem como os procedimentos de revisão.*

*Relativamente ao ano de 2021, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do citado diploma, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências nele previstas podem fazê-lo mediante comunicação à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) após prévia deliberação dos seus órgãos.*

*No dia 30 de março de 2021 foi rececionado no Município de Cartaxo o ofício do Gabinete da Secretária de Estado da Ação Social com o projeto de mapa contendo os elementos financeiros, os recursos humanos, os acordos e protocolos vigentes, bem como o número de processos familiares em acompanhamento na área de Ação Social e RSI.*

*Os recursos humanos, materiais e financeiros transferidos para o Município de Cartaxo, descritos na comunicação, carecem de informação e análise complementar, necessária para permitir uma avaliação razoável e ponderada dos encargos inerentes à prossecução da transferência de competências no domínio da ação social.*

*Este domínio particular da ação social pode colocar novos problemas à gestão da autarquia, sobretudo à capacidade e reforço de resposta aos problemas de grupos de população de maior fragilidade e vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema, com impactos orçamentais não previstos nos Documentos Previsionais Orçamentais de 2021.*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal remeta à Assembleia Municipal, nos termos conjugados do disposto na al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 2 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a proposta de rejeição, relativamente ao ano 2021, da transferência de competências no domínio da ação social, prevista no art.º 12.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.*

*A Assembleia Municipal delibere rejeitar, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a transferência de competências no domínio da ação social, prevista no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e concretizada pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, relativamente ao ano 2021.*

*O Vereador com competências delegadas,*

*(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)*

*Fernando Manuel da Silva Amorim"*

➤ **A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.**



## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	24	15	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---

### 16. NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS – TRIÉNIO 2021-2023.

Proposta de Deliberação N.º 39/PC-PMR/2021

“Considerando que:

O disposto no n.º 3 do artigo 76º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, sejam remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal de contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

O disposto no n.º 1 do artigo 77º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo. Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para nomear como auditor externo responsável pela certificação legal de contas a empresa Pão Alvo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Rua Mário Moreira, 3-C (Colinas do Cruzeiro), 2675-660 Odivelas.

Que a Assembleia Municipal delibere nomear como auditor externo responsável pela certificação legal de contas a empresa Pão Alvo & Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com sede na Rua Mário Moreira, 3-C (Colinas do Cruzeiro), 2675-660 Odivelas.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	17	15	---	---	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	7	---	5	2	---	---

### 17. 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO - ANO 2021.

Proposta de Deliberação N.º 26/VP-FA/2021

“Considerando que:



IG

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A elaboração do orçamento é norteada pelos princípios e regras preconizados no POCAL (legislação parcialmente não alterada pela entrada em vigor do DL 192/2015, de 11/9), procurando-se acautelar o melhor possível as previsões das receitas a cobrar e das despesas a efetuar, mas só a execução do orçamento retratará a realidade de evoluir da situação financeira da autarquia.

O ponto 8.3.1.2 das considerações técnicas do POCAL em conjugação com o estipulado na NCP 26, prevê a possibilidade de, sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais, que o orçamento pode ser objeto de alterações orçamentais, sendo que estas constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial.

A incorporação do saldo do exercício anterior com as suas repercussões na receita e na despesa deve acontecer via alteração orçamental modificativa, da qual irá resultar uma alteração do montante global do orçamento que está em vigor.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, de acordo com o disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2021 à aprovação da Assembleia Municipal, conforme anexos a esta proposta.

A Assembleia Municipal delibere aprovar, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a 1ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2021, conforme anexos a esta proposta.

O Vereador com competências delegadas,  
(despacho n.º 11/2017/PC-PMR, de 17-10)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar a proposta apresentada.

Votação	TOTAL	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	17	15	---	---	1	1
Contra	7	---	5	2	---	---
Abstenção	2	---	---	---	1	1

### 18. ALTERAÇÃO DAS CLAUSULAS 5ª E 11ª DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AO MUNICÍPIO DO CARTAXO.

Proposta de Deliberação N.º 40/PC-PMR/2021

“Considerando que:

A Direção Executiva do FAM, em 10 de novembro de 2020, deliberou ao abrigo do n.º 3 do artigo 45.º da LFAM, definir uma nova taxa de remuneração dos empréstimos a conceder no âmbito da assistência financeira aos Municípios que se encontram em situação de recuperação financeira, fixando-se esta em 0,95%, conforme ata que se anexa a esta proposta;

Na mesma data a Direção Executiva do FAM deliberou a aplicação da taxa referida no ponto anterior aos Municípios com contrato de empréstimo de assistência financeira em execução, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula quinta dos respetivos contratos, nos quais se inclui o Município do Cartaxo;



*JG.*

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O contrato de empréstimo celebrado neste âmbito, encontra-se em vigor desde 2 de março de 2017, pelo que tendo decorrido já 4 anos, é possível a aplicação da revisão taxa de juro, fixada agora em 0,95%, nos termos previstos no nº 2 da cláusula quinta do mesmo;

Com a presente proposta de revisão da taxa de juro de 1,75% para 0,95% o plano de serviço da dívida que ficará em vigor é apresentado em anexo a esta proposta de deliberação;

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto e do disposto no nº 6, do artigo 49.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro conjugados com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para aprovação por este órgão executivo a proposta de alteração das cláusulas 5ª e 11ª do contrato de assistência financeira, nos termos propostos na minuta que se anexa.

A Assembleia Municipal delibere, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto e do disposto no nº 6, do artigo 49.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro aprovar a proposta de alteração das cláusulas 5ª e 11ª do contrato de assistência financeira, nos termos propostos na minuta que se anexa.

O Presidente da Câmara Municipal,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

➤ A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Votação	<u>TOTAL</u>	PS	PPD/PSD.NC	CDU	BE	MIP
Favor	23	14	5	2	1	1
Contra	---	---	---	---	---	---
Abstenção	---	---	---	---	---	---

19. IMPACTO FINANCEIRO DAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS DEVIDO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECLARADO E À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 E DA DOENÇA COVID-19 NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE MARÇO DE 2020 A 01 DE MARÇO DE 2021.

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

20. REMODELAÇÃO DA ETAR DO CARTAXO.

➤ A Assembleia Municipal tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

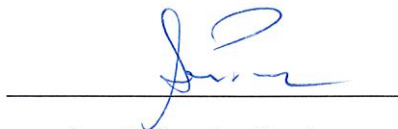
## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

FORMA DE VOTAÇÃO: As deliberações constantes desta minuta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria/unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos termos precisos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

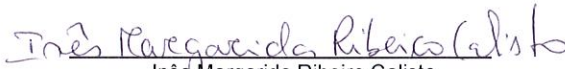
ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu como encerrada a sessão, quando eram duas horas e onze minutos do dia vinte e três de junho. Para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Inês Margarida Ribeiro Calisto, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

O Presidente da Assembleia Municipal,



Augusto Gonçalves Parreira

A Técnica Superior,



Inês Margarida Ribeiro Calisto



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

# SESSÃO ORDINÁRIA

## DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### ANEXO I

Minuta da ata n.º 03 | 22 de junho de 2021

#### LISTA DE PRESENCAS

Nº	MEMBROS	Presentes	Faltas	
			Justif	N Just
1	Augusto Gonçalves Parreira	X		
2	José Manuel Morgado Antunes Barroso	X		
3	Gentil de Sousa da Pena Duarte	X		
4	Carolina Nazaré Simões, <i>em substituição</i>	X		
5	José Augusto Santos de Jesus	X		
6	Mário Júlio Roque dos Reis	X		
7	Joaquim Vasco Nogueira Costa, <i>em substituição</i>	X		
8	Célia da Conceição Rodrigues Morgado Pereira, <i>em substituição</i>	X		
9	Sérgio Pedro Mendes Mesquita Lopes	X		
10	Fernando Manuel Nunes Dias, <i>em substituição</i>		X	
11	Íris Maria Gaspar das Neves Nunes, <i>em substituição</i>		X	
12	Rolando Mendão Caria Ferreira, <i>em substituição</i>	X		



Município do Cartaxo | Assembleia Municipal

## SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

13	Rodrigo António Ferreira Amaro Rodrigues, <i>em substituição</i>	x		
14	Vera Isabel Cordeiro Maximiano Custódio	x		
15	Francisco Manuel Miguel Colaço	x		
16	João Pedro Diniz Flor de Oliveira	x		
17	Helena Isabel Baptista Amendoeira, <i>em substituição</i>	x		
18	Diogo Alexandre Pereira Martins	x		
19	Ana Maria Paulos Pintor, <i>em substituição</i>	x		
20	Maria De La Salete Da Conceição Marques Cêra	x		
21	Délio Modesto Pereira		x	
22	Délio da Silva Pereira	x		
23	Ana Paula Lampreia Pratas, <i>em substituição</i>	x		
24	Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio	x		
25	Maria Margarida Dos Santos Oliveira Abade	x		
26	José Alberto Alves Belo	x		
27	Vasco Manuel Marques de Sousa Casimiro	x		